

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto no §6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 da CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embasada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto no parágrafo 6 do art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas no parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios", a saber: (a) as áreas "por eles habitadas em caráter permanente", (b) as áreas "utilizadas para suas atividades produtivas", (c) as áreas "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar", e (d) as áreas "necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições";

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE.

Dados gerais:

a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e lingüística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;

b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;

c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios causais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;

b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupada(s) e o tempo em que se encontra(m) na atual(is) localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE.

Atividades Produtivas:

a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;

b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processaram tais alterações;

c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE.

Meio Ambiente:

a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;

b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE.

Reprodução Física e Cultural:

a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;

c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE.

Levantamento Fundiário:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;

b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);

c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE.

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcanda.

Art. 2.º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior deverá-se contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3.º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1.º.

Art. 4.º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no §1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5.º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

(IV Parte da Portaria nº 14/MJ/96)

INTRODUÇÃO

Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas constituem-se na primeira fase de sua regularização fundiária. Como se pode deduzir, é fundamental para o destino dos povos indígenas e, portanto, deve revestir-se de seriedade, objetividade e profundidade, pois de seu resultado tanto dependem os índios quanto a sociedade nacional, especialmente a regional.

A equipe - grupo técnico - que os executam deve fazê-lo o mais completo possível, em atendimento às necessidades indígenas presentes e futuras. Seus resultados se refletirão na qualidade do relatório final, o que facilitará sua aprovação pelas autoridades competentes, levando à conseqüente demarcação, extrusão - se for o caso - e registros finais em cartórios de registros de imóveis e no SPU.

Deve-se, antes de tudo, ater-se à legislação, observando-se e analisando-se o texto constitucional, a Lei nº 6.001/73, os termos do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro de 1996 e os da Portaria FUNAI nº 14/MJ/96 de 9 de janeiro de 1996, os manuais específicos para levantamento fundiário, ambiental e cartográfico, além deste, é claro.

DOS TRABALHOS

A portaria de indicação do antropólogo para a identificação da Terra Indígena (art. 2º do Decreto nº 1.775/96) poderá, quando conveniente, indicar o Grupo Técnico especializado (§ 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96), e dela constarão obrigatoriamente os nomes de outros integrantes que possam contribuir positivamente para o trabalho (§ 4º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96), assim como de representantes do grupo indígena diretamente interessado. Também deverá constar o nome do grupo tribal a ser estudado, sua localização por município e unidade da federação, o prazo para o desenvolvimento do trabalho e para a entrega do relatório final.

Os trabalhos se dividem em três etapas: preliminares, de campo e finais (de gabinete).

1. Trabalho Preliminar

A primeira fase constará de levantamentos básicos que servirão à etapa de estudos *in loco*.

1. - conhecimento de toda a legislação e normas vigentes sobre a identificação e delimitação de terras indígenas;

- reunir-se com os demais participantes.

- contatos preliminares com a unidade regional respectiva e/ou outras instituições, a fim de se conhecer a situação local no momento, o que inclui a condição meteorológica, a navegabilidade à época, infra-estrutura à disposição do G T, cidade e posto indígena mais próximos da área de estudo e outras informações de relevo.

- levantamento da bibliografia disponível sobre o grupo indígena a ser estudado, bem como as fontes documentais pertinentes.

2. Trabalho de Campo

Etapa da mais alta importância para o resultado final e que deve pautar-se em metodologia rigorosa.

Sabe-se que o tempo disponível *in loco* é, em geral, bastante limitado e deverá proporcionar uma visão de conjunto do universo do grupo indígena, ocupante da área em estudo. Assim, o espírito do trabalho em equipe, a colaboração e o esforço constante de todos, são primordiais.

Todos os técnicos deverão elaborar, obrigatoriamente e como base de disciplina, diário de campo. Tais diários ordenarão suas idéias, destacarão acontecimentos relevantes e facilitarão o trabalho posterior, embora não seja uma peça técnica que venha compor o relatório.

Conforme determina o Decreto nº 1.775/96, § 3º do art. 2º, haverá a participação do grupo indígena em todas as fases do processo. O(s) coordenador(es) do G T ouvirá(ão) a(s) liderança(s) e a comunidade e buscará as formas próprias de manifestação do grupo, inclusive para a definição dos limites da terra pelos técnicos. A memória tribal será considerada acima de tudo, pois dela dependerá em grande parte a proposta a ser apresentada à Presidência da FUNAI.

A legislação pertinente e os manuais de orientação devem estar sempre à disposição de todos os técnicos e da comunidade indígena. Isto evitará dissabores diversos e ajudará em muito na coleta, manipulação dos dados e elaboração do relatório.

3. Trabalho Final - Relatório

A elaboração do relatório, trabalho de gabinete, fundamentar-se-á na análise bibliográfica e documental e no resultado do trabalho de campo que deverá estar contido no diário respectivo.

Do relatório constarão, necessariamente, o disposto na Portaria nº 14/MJ/96, neste e demais manuais técnicos de orientação específicos para a delimitação, levantamento fundiários e ambiental, e elaboração de mapas e memoriais descritivos. A bibliografia, apresentada no final, não necessita de dezenas de títulos listados sobre o assunto, que muitas vezes não são consultados. É preferível listagem menor, mas de obras realmente consultadas e utilizadas pelo técnico.

O relatório deve prender-se essencialmente à objetividade, veracidade dos fatos, equilíbrio e clareza. Assuntos que não tenham como objetivo demonstrar as relações do grupo indígena com a terra serão deixados de lado, pois a ênfase deve ser dada ao cumprimento da legislação específica. O objetivo do relatório não é acadêmico, mas sim prático: identificação e delimitação de uma terra indígena.

A definição deve fundamentar-se em fatos concretos e verdadeiros, em argumentos que sirvam de base a discussões posteriores. Isto porque, já se sabe, muitas vezes interpõem-se recursos contra a decisão da FUNAI, sob a alegação de que o estudo realizado não se revestiu de seriedade e se baseou em ficções, em exercícios intelectuais frágeis e, por isso mesmo, passíveis de críticas. Atenção, portanto, à redação correta e clara.

ROTEIRO BÁSICO PARA TRABALHOS DE CAMPO E PARA RELATÓRIO FINAL

OBS: 1) caso a portaria designe o mesmo G T para identificar mais de uma terra indígena, cada uma delas corresponderá a um relatório específico;

2) mapa ilustrativo deve acompanhar o relatório;

3) no intuito de bem dispor os dados e complementar o determinado pela Portaria nº 14/MJ/96, sugere-se, complementarmente, a seguinte disposição na apresentação do relatório:

I- Dados Gerais

a.1) caracterização da terra:

- nome da T. I. identificada;
- superfície em hectares;
- perímetro em quilômetro;
- localização, município e estado;
- ADR? PIN?
- VIAS DE ACESSO AO PIN OU ADR?

a.2) caracterização do(s) grupo(s):

- nome(s) do(s) grupo(s) indígena(s):
- auto denominação
- tronco linguístico:
- família linguística:
- língua:
- dialeto:

a.3) distribuição espacial da população e critérios determinantes;

a.4) eventuais migrações;

a.5) censo demográfico;

b.1) histórico de ocupação da área de acordo com a memória do(s) grupo(s) étnico(s) envolvido(s);

b.2) histórico bibliográfico e documental:

- presença indígena na região;
- interpretação dos fatos constantes da história ocupacional da região no contexto regional, associando-se à situação atual, considerando-se os aspectos de conflitos, pressões e violência ocorridos com o grupo.

c) identificação de possíveis causas praticadas e ou previsíveis e dos critérios causais, temporais e espaciais.

II - Habitação Permanente

a.1) descrição, distribuição e localização da(s) aldeia(s) atual(is), com a respectiva população;

a.2) idem para aldeia(s) antiga(s), quando possível;

III - Atividades Produtivas:

- é necessário lembrar, além das atividades de caça, pesca, coleta e agricultura, outras atividades como a extração de produtos vegetais e/ou animais, para consumo - subsistência física e/ou cultural - ou comércio, *in natura* ou manufaturado. O artesanato, a cerâmica, a castanha e seus subprodutos, a madeira, o garimpo e a parceria na criação de gado são exemplos na atualidade.

IV - Meio Ambiente

- ver manual anexo (ambientalistas)

V- Reprodução Física e Cultural

- tabela com população, ano, e projeção do crescimento populacional;
- lugares sagrados, cemitérios e aspectos cosmológicos ligando-os à situação atual de contato interétnico.

VI - Levantamento Fundiário

- ver manual anexo (DEF)

VII - Conclusão e Delimitação

- ver manual anexo para levantamentos cartográficos
- dificuldades encontradas na execução dos trabalhos.

Anexos ao Relatório Final:

- portaria de constituição ou alteração do grupo técnico;
- referências bibliográficas e documentação consultadas;
- mapa de delimitação;
- mapa ilustrativo das áreas de utilização da terra;
- memorial descritivo;
- levantamento fundiário cartorial.

Recomendações:

- procurar utilizar no corpo do relatório as imagens (fotos, gráficos) e a transcrição de depoimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas mãos de um grupo técnico repousam o destino dos povos indígenas e o resgate de uma dívida histórica para com os mesmos. Daí o significado final do trabalho. Mudam os homens, os técnicos se vão, mas a substância permanecerá ao longo do tempo.

Da qualidade do trabalho resultará a tranquilidade do grupo indígena, sua sobrevivência física e cultural. Assim, a despeito das dificuldades enfrentadas pelo grupo técnico, as incompreensões e críticas, vale a pena a dedicação. Que haja empenho e esforço em nome da verdade e da redenção do homem indígena. BOM TRABALHO.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

- Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. Organizador, Textos Clássicos Sobre o Direito e os Povos Indígenas - NDI. Curitiba Juruá, 1992.
- Ministério Público Federal. O Domínio da União sobre as Terras Indígenas - O Parque Nacional do Xingu. Brasília, 1988.
- José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo - Capítulo V, Dos Índios. 9ª Edição. Malheiros Editora Ltda. São Paulo, 1992.
- A perícia antropológica em processos judiciais. Org. Orlando Sampaio, Lidia Luz Cecilia Vieira Helm. Florianópolis. Edição da UFSC, 1994.
- Amarante, Elizabeth Aracy Bondon e Verônica. Precisamos um chão. Depoimentos indígenas. São Paulo, Loyola, 1981.
- Demarquet, Sonia de Almeida. A terra indígena no Brasil. FUNAI, Coleção Cocar nº 1, 1988.
- Ribeiro, Darcy. A política indigenista brasileira. Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1962.
- Paula, José Maria de. Terra dos Índios. Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1944 (Boletim nº 1, SPI).
- Viana, Zelito. Terra dos Índios. Rio de Janeiro, EMBRAFILME, 1979 CEDI/Museu Nacional. Terras indígenas no Brasil. São Paulo, 1987.